

**LEI Nº 110 DE 29 DE DEZEMBRO 2016**

Elizete Alves da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal  


03/01/2017

**"REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO- MG E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração de utilidade pública de entidades que prestam serviços de interesse da população no Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei apresentado nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal e não poderá contemplar mais de uma entidade:

§ 1º No projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu estatuto e o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, entre parênteses, se houver diferença de redação entre os mesmos.

§ 2º A entidade (matriz ou filial), deverá estar sediada no município SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 02 (dois) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei;

§ 3º É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados;

§ 4º O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve estar acompanhado da seguinte documentação;

- I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado;
- II - cópia da ata de eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício de mandato da entidade;

- III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;
- V - balanço do ano anterior;
- VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;
- VII - prova, em disposição estatutária, de que os membros dos órgãos de direção e deliberação da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
- VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.
- IX - Comprovação do endereço de funcionamento;
- X - Declaração firmada por autoridade pública de que a entidade está em pleno funcionamento e cumprindo os objetivos estatutários, há pelo menos 02 (dois) ano;
- XI - Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- XII - Disposição estatutária sob as fontes de recursos para sua manutenção;
- XII - O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- XII - As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- XIV a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
- X V - Comprovação de idoneidade dos diretores, expedido por autoridade municipal e do próprio punho sob as penas da lei.
- XVI - Declaração da Diretoria de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada por Órgãos Públicos;

Art. 3º - Veda os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- I - tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
  - II - não tiver alvará de licença atualizado;
  - III - deixar de atender o previsto nos incisos VII e VIII do artigo anterior.
- Parágrafo Único - A concessão do alvará de licença a que se refere o inciso II deste artigo fica isenta de qualquer ônus para a entidade declarada de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

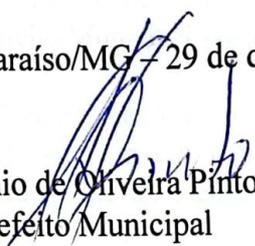
Art. 4º Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a lei que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

- I - Cópia da averbação no Registro Público da alteração estatutária;
- II - Cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato.

Art. 5º Revoga disposição em contrario;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

São João do Paraíso/MG - 29 de dezembro de 2016.

  
Antonio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal